



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 91 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a suspensão de prazos, a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20/12/2011 a 13/01/2012.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto nos artigos 234, XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e no artigo 5º § 4º, da lei n.º 7.315/1979, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 760-0700/07-8, em sessão administrativa de 23 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio Grande do Sul - para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2011 a 13 de janeiro de 2012, suspendendo-se os prazos de intimação e a realização de audiências e sessões de julgamento nesse período;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 8 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

CONSIDERANDO o Ato N.º 09/2011 - Órgão Especial do TJ/RS - Tribunal Pleno, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2011 e 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse período, fica vedada a publicação de acórdãos, sentenças, decisões e despachos, bem como a intimação de partes ou advogados, a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, na primeira e na segunda instância, exceto com relação às medidas consideradas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Art. 3º. Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão, de acordo com a Resolução n.º 26/2005 do TJM/RS (DJE de 10/03/2005).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, em especial a Resolução nº 82/2011 do TJM/RS, disponibilizada no DJE 4.696 de 25 de outubro de 2011.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, de novembro de 2011.

Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz-Presidente

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz-Vice-Presidente

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz – Corregedor-Geral da JME

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM

Publicada no DJE nº 4.723, de 5/12/2011.

www.tjms.jus.br

93 anos do TJM – 163 da JME
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001